

Processo nº 3363/2017

TÓPICOS

Produto/serviço: Energia - Electricidade

Tipo de problema: Facturação e cobrança de dívidas

Direito aplicável: N° 1 e 2 do artigo 281 ° do Código de Processo Civil.

Pedido do Consumidor Anulação da quantia de € 1.989,83, por corresponder a consumo já facturado e pago pelo reclamante.

Sentença nº 274/2017

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento verifica-se que o reclamante do processo não compareceu nem agora nem nunca neste Tribunal para que o Julgamento pudesse ser efetuado, não obstante que tenha sido notificado com a cominação e depois com carta registada com aviso de receção, conforme documento junto ao processo.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se deserta a instância por negligência do reclamante nos termos dos nº 1 e 2 do artigo 281.º do Código de Processo Civil.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 21 de Dezembro de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)